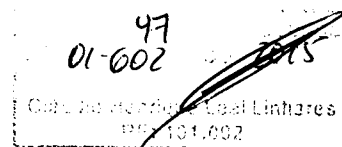




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fl. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 602/15)

(VEREADORES CALVO – PMDB, GEORGE HATO – PMDB, ADOLFO QUINTAS – PSDB, ALFREDINHO – PT, ANÍBAL DE FREITAS – PSDB, ARI FRIEDENBACH – PHS, AURÉLIO MIGUEL – PR, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CONTE LOPES – PTB, EDIR SALES – PSD, JONAS CAMISA NOVA – DEMOCRATAS, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MARIO COVAS NETO – PSDB, MARQUITO – PTB, NATALINI – PV, NETINHO DE PAULA – PDT, OTA – PROS, PATRÍCIA BEZERRA – PSDB, PAULO FIORILO – PT, PR. EDEMILSON CHAVES – PP, QUITO FORMIGA – PSDB, SALOMÃO PEREIRA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, TONINHO VESPOLI – PSOL, VALDECIR CABRABOM – PTB E VAVÁ – PT)

Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro.

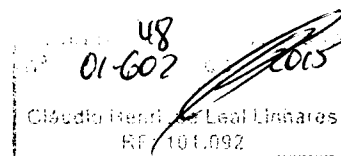
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, na circunscrição do Município de São Paulo, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do chamado Dezembro Vermelho.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e critérios dos gestores da área da saúde, educação, direitos humanos e outras afins, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais e a Câmara Municipal de São Paulo, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia, incluindo, dentre outras ações:




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/chll